



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

JUSTIFICATIVA 2019 nº-036/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, instituída pela Portaria nº 1009/2019, de 15 de abril de 2019, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a prestação de serviços de empresa especializada para participação de 04 (quatro) servidores da Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura, e dos Serviços Públicos deste Município para participarem dos cursos sobre Estatuto da Cidade e Plano Diretor que ocorrerá no dia 13 de agosto de 2019 e Curso Aprovação de Loteamento que ocorrerá no dia 14 de agosto de 2019 na Rua Fonte do Boi, nº 215 Mercure Rio Vermelho, Salvador-Bahia.

O art. 26, parágrafo único, da Lei 8666/93 estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação. Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Prefeitura de Itabaiana, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A razão da escolha da executante justifica-se pelo fato da contratação ser de uma empresa que desempenha serviços de natureza técnica, nos termos do que preconiza o art. 13, III do Estatuto de Licitações, com total notoriedade na área pública, posto que, já desenvolveu atividades em diversos Entes Públicos, consoante se extrai dos documentos acostados a este procedimento administrativo.

Ademais, convém salientar que o serviço que se pretende contratar é especializado, não comportando a execução por qualquer profissional.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

Outrossim, o preço ofertado para a efetivação das tarefas está em sintonia com os praticados no mercado, o que implica em dizer que o mesmo não contraria o princípio da razoabilidade exigido em Lei para as contratações públicas. Sendo assim, diante da peculiaridade do caso em epígrafe, torna-se cristalina a figura da inexigibilidade, prevista no art. 25, II da Lei 8666/93.

E aqui muito pertinente diante da presença dos requisitos da notória especialidade da consultora indicada, o que torna inviável a competição e conseqüentemente a adoção de um procedimento licitatório. Diante disso, vê-se que a contratação em apreço encontra respaldo no art. 25, II da Lei 8666/93 o que habilita o Município de Itabaiana a efetuar-la dispensando o procedimento licitatório.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Itabaiana, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá esboço ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, como condição de eficácia, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica *susodiscutida*.

Itabaiana, 04 de julho de 2019.

Andrea Batista dos Santos  
Presidente da CPL

José Antônio Moura Neto  
Membro

Maria Ilva de Melo Vasconcelos  
Membro

Danielle Silva Telles  
Membro

***Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte, aprovo o procedimento. Publique-se.***

***Em 04 de 07 de 2019.***

Valmir dos Santos Costa  
Prefeito de Itabaiana